



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

**MENSAGEM Nº 119**, de 8 de outubro de 2014

*(com pedido de urgência)*

**SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORA VEREADORA,  
SENHORES VEREADORES:**

É do conhecimento dos ilustres Vereadores, conforme foi-lhes apresentado, inclusive, em audiência no dia 26 de setembro, por ocasião de nosso comparecimento a essa Casa, que os gastos com pessoal do Executivo atingiram, em 31 de agosto de 2014, o percentual de 53,01% (cinquenta e três inteiros e um centésimo por cento) das Receitas Correntes Líquidas (RCL), acima, portanto, do limite máximo estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

De acordo com o parágrafo único do artigo 22 da referida Lei, enquanto os gastos com pessoal, no âmbito do Poder Executivo, forem superiores àquele limite, são vedadas à administração diversas ações, dentre as quais a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual.

Além disso, para retornar-se ao limite máximo permitido por aquela Lei, o seu artigo 23 determina a adoção, dentre outras, das providências previstas nos §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal.

A primeira medida dentre as previstas no § 3º daquele artigo da Carta Magna é a redução em, pelo menos, vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança.

Em vista das circunstâncias acima expostas, a administração municipal, entre outras providências a serem adotadas a partir deste mês de outubro para diminuir os gastos com pessoal, como a exoneração de cargos em comissão, definiu, também, reduzir o valor dos subsídios e vencimentos dos cargos comissionados e o valor das funções gratificadas, até que aquelas despesas retornem ao percentual que possibilite o restabelecimento desses benefícios aos servidores.

Para tanto, considerando que os valores dos subsídios, vencimentos e gratificações em questão foram definidos por lei, entendemos que a sua redução também poderá ocorrer somente mediante prévia autorização legislativa.



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

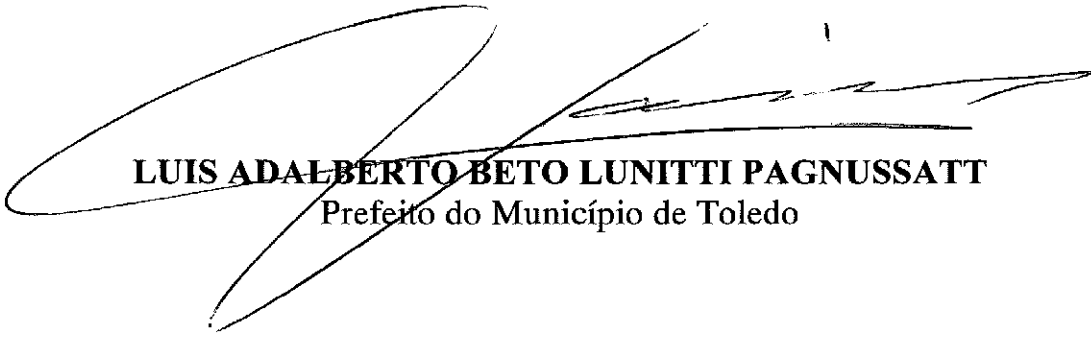
## Estado do Paraná

Para tanto, submetemos à análise dessa Casa a inclusa proposição que **“autoriza o Chefe do Executivo municipal a reduzir temporariamente o valor de subsídios, vencimentos e gratificações de agentes públicos municipais”**.

*Considerando a necessidade de se adotar, de imediato, as medidas mencionadas, solicitamos a Vossas Excelências que o Projeto de Lei anexo tramite em regime de urgência, conforme dispõe o artigo 32 da Lei Orgânica do Município.*

Colocamos à disposição dos nobres Vereadores, desde logo, os servidores da Secretaria de Recursos Humanos e da Controladoria de Controle Interno para prestarem informações ou esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria.

Respeitosamente.



**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
Prefeito do Município de Toledo

Excelentíssimo Senhor  
**ADRIANO REMONTI**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Toledo – Paraná



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### PROJETO DE LEI

Autoriza o Chefe do Executivo municipal a reduzir temporariamente o valor de subsídios, vencimentos e gratificações de agentes públicos municipais.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei autoriza o Chefe do Executivo municipal a reduzir temporariamente o valor de subsídios, vencimentos e gratificações de agentes públicos municipais.

**Art. 2º** – Fica o Chefe do Executivo municipal autorizado a reduzir, mediante decreto, em caráter temporário, com efeito a contar de 9 de outubro de 2014, o valor:

I – do subsídio mensal do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais, estabelecido pela Lei “R” nº 40/2014;

II – do vencimento mensal dos servidores ocupantes de cargo em comissão, expresso na Tabela “C” da Lei nº 1.821/1999 e suas alterações;

III – das gratificações de função, previstas na Tabela “D” da Lei nº 1.821/1999, com a redação dada pela Lei nº 2.158/2013, e suas alterações.

Parágrafo único – A redução de que trata o **caput** deste artigo perdurará enquanto as despesas com pessoal excederem o limite estabelecido no parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,  
Estado do Paraná, em 8 de outubro de 2014.



**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

PL 169/2014  
AUTORIA: Poder Executivo

